

Porto Alegre, 23 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Senador da República,

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Federação Gaúcha de Caça e Tiro (FGCT) gostaria de reportar-se a decisão monocrática da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber a qual suspendeu, em 12 de Abril passado, trechos dos decretos 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630/2021, publicados pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, em fevereiro passado, que tratam de posse e porte de armamentos.

Elogiando inicialmente a relevância de se combater atos contrários a constituição no que tange aos acessos e utilização de armas de fogo a pessoas não qualificadas na forma da lei, gostaríamos, contudo, de fazer algumas observações sobre os prejuízos legais, ambientais e econômicos associados a esta decisão, que podem haver escapado à análise desta eminente Ministra, podendo assim causar sérios prejuízos ambientais e socioeconômicos ao meio rural brasileiro.

Inicialmente, informamos que a Federação Gaúcha de Caça e Tiro (FGCT) têm como missão institucional representar todos os atiradores esportivos do estado do Rio Grande do Sul, bem como caçadores e controladores devidamente legalizados, defendendo seus direitos e interesses e promovendo o desenvolvimento econômico, ambiental e social bem como as melhores práticas esportivas,

Por isso, considerando todos os impactos sociais, ambientais e econômicos causados pela chegada da praga do javali-europeu ao Brasil, esta Federação vê com muita preocupação a possibilidade de que os citados decretos, ao serem vetados, possam restringir o controle desta e de todas as outras pragas invasoras, no Rio Grande do Sul e em todo território nacional.

Inicialmente, cumpre informar que, conforme o Art. 1º da Lei nº. 5197/1967, os animais silvestres são propriedades da União, cabendo, para o seu manejo, e nos termos do § 1º, a emissão de "ato regulamentador do Poder Público Federal".

Vale lembrar que o regulamento constitucional registra, por meio do Art. 7º, XVII, da Lei Complementar nº. 140/2011, que o controle "de espécies exóticas potencialmente invasoras que possam ameaçar os ecossistemas, habitats e espécies nativas" é uma necessidade ambiental. No ambiente rural, a proximidade com os animais silvestres e o eventual risco dessa proximidade, com acidentes e ataques desses animais, tanto aos humanos como a suas propriedades e rebanhos, faz com que a caça seja vista como uma prática regular, nestes casos sem finalidade de entretenimento e de esporte, mas como prática de relação com o ambiente.

Por fim vale citar que de acordo com os órgãos internacionais as espécies animais nativas ou exóticas que formem populações fora de seu sistema de ocorrência natural ou que exceda o tamanho populacional desejável, interferindo negativamente no desenvolvimento de culturas, ameacem ecossistemas, habitats ou espécie devem ser manejadas.

Estas espécies apresentam uma das maiores ameaças ao meio ambiente, com enormes prejuízos à economia, à biodiversidade e aos ecossistemas naturais, além dos riscos à

FGCT

Federação Gaúcha de Caça e Tiro

Fundada em 28.08.1939

Filiada à CBTE - Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Filiada a FITASC - Federação Internacional de Tiro com Armas Esportivas de Caça

Registrada no SFPC/3 - 3ª RM Min. Defesa sob nr. 17408

Declarada de utilidade pública - Dec. Nr. 13.924 de 24.07.1962

saúde humana. São consideradas a segunda maior causa de perda de biodiversidade e de culturas agrícolas.

Tendo em vista a complexidade dessa temática, muitas espécies animais presentes no território brasileiro exigem ações de prevenção, erradicação, controle e monitoramento sendo fundamentais e exigindo o envolvimento e a convergência de esforços dos diferentes órgãos governamentais envolvidos no tema, além do setor empresarial, organizações não governamentais e, no caso do javali-europeu, dos controladores/caçadores legalizados.

Prosseguindo, observamos ainda que o Art. 37 da Lei nº 9605/1998 determina, em seu Art. 37, que “Não é crime o abate de animal, quando realizado: II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; (...) IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.”

Em sendo o javali-europeu um animal invasor, que não pertence a nossa fauna silvestre nativa, é bastante claro que seu controle não constitui ato de caça. Neste sentido, a Instrução Normativa Ibama nº. 141/2006 também é clara ao definir que o controle de espécies invasoras constitui, sim, ato de manejo, não se confundindo com a caça de animais nativos.

Ponderamos, pois que a vedação dos citados decretos restringirá a ação dos controladores, caçadores e atiradores devidamente registrados e legalizados frente a difícil missão do controle de espécies exóticas invasoras em todo território nacional. Lembremos o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, cujo Art. 8º, “h”, que determina que cabe ao Brasil “erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies”. Tal obrigação é reforçada ainda pelo objetivo específico 11.1.13 da Política Nacional de Biodiversidade, sancionada pelo Decreto nº 4.339/2002, que diz que cabe ao Brasil promover “a erradicação e o controle de espécies exóticas invasoras que possam afetar a biodiversidade.”

Assim, a vista de tudo quanto exposto, parece claro que a citada decisão da brilhante Ministra, embora bem intencionado, carece ser revista, viabilizando aos caçadores/controladores e atiradores a plena continuidade de seu trabalho, a próprios custos, do fundamental controle das espécies exóticas invasoras, que tantos danos vem causando para o meio ambiente e para a economia brasileira. Solicitamos pois Vosso fundamental apoio em nosso pleito de manutenção dos mesmos.

Cordialmente,

Carlos Rubem Schreiner

Presidente da Federação Gaúcha de Caça e Tiro - FGCT